

Projeto de Lei n°. 221/15

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 NOV 2015

Protocolo: 253115
Processo: 253115



AO EXPEDIENTE

Em: 23 NOV 2015

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 241 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

24 NOV 2015

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Vilhena.”.

Senhores Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Vilhena, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações do terreno, localizadas na Rua João Bernal, n. 1343, Bairro Alto Alegre, Setor 22, Quadra 23, Lote Único, o qual já se encontra ocupado por aquela Municipalidade, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

Vale prelecionar, Nobres Deputados, que se trata de regularização de imóvel, o qual vem sendo utilizado pelo mencionado Município, atendendo, dessa forma, ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Vilhena, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Rua João Bernal, n. 1343, Setor 22, Quadra 23, Lote Único, Bairro Alto Alegre, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações a que se referem o artigo 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, para atender ao interesse público do Município, não podendo ser vendidas, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado, com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.